



Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

## PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 8010 / 4 / 2026  
DATA: 16/04/2026 - 11:13:18  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO  
REQ: PELOGGIA & PENA SS LTDA  
SENHA: Y8NIWC5

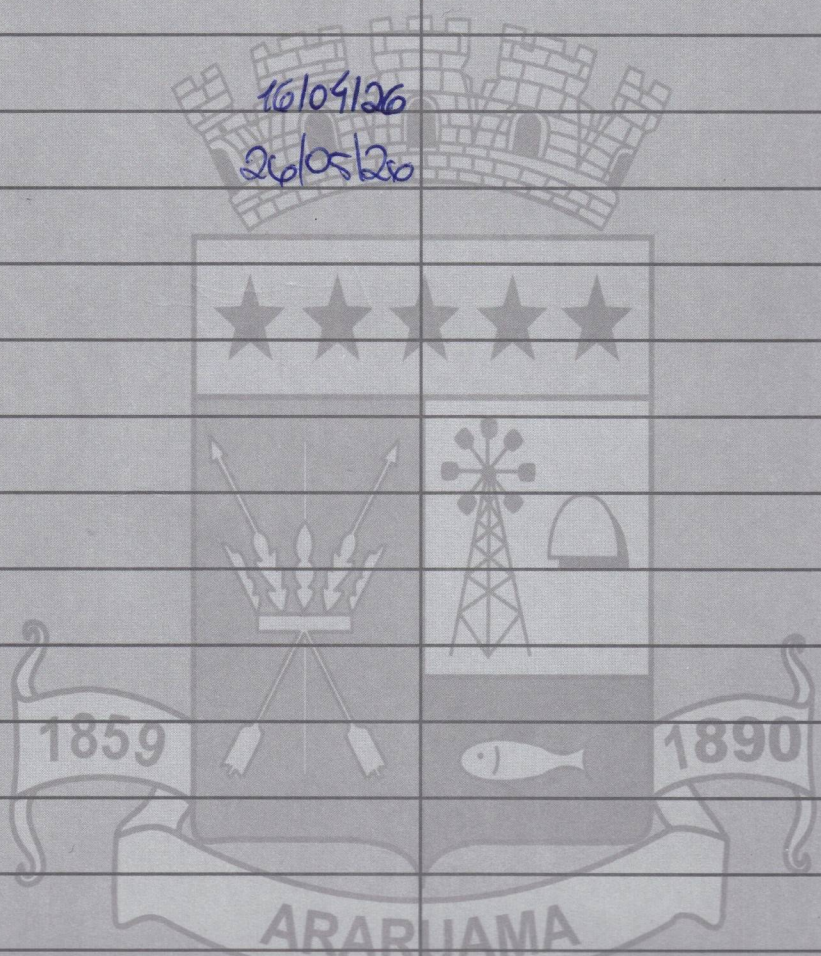
*Cesari*

SECRETÁRIO

*Com W*

*16/04/26*

*26/05/26*



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**Concorrência Eletrônica nº 003/2025**  
**Processo Administrativo nº 7983/2025**

À Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Prefeitura Municipal de Araruama – RJ  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**1. DA IMPUGNANTE**

Razão Social: Peloggia& Pena SS Ltda  
CNPJ: 96.487.913-0001-53  
Endereço: Rua Monsenhor Amador Bueno, 380 – Centro  
Responsável Técnico: Lourdes Cristina Pena Peloggia  
CRBio: 010500/01-D CRQSP: 04412249

**2. DO DIREITO À IMPUGNAÇÃO**

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação ou por inconsistências técnicas que comprometam a isonomia, a competitividade ou a adequada execução do objeto contratado.

A presente manifestação possui caráter técnico e preventivo, visando assegurar que o processo licitatório atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança técnica.

**3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O edital tem como **objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a elaboração e implementação do Plano de Remediação do antigo lixão do Município de Araruama - RJ.**

O valor estimado da contratação é de R\$ 891.000,00 e o critério de julgamento definido é técnica e preço.

Contudo, a análise do Termo de Referência evidencia inconsistências técnicas relevantes que comprometem a correta execução do objeto e a adequada formulação de propostas pelos licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCESSO SOB O Nº 8010  
FLS. Nº 02  
EM 16/04/2026  
Foucais

#### 4. DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A análise do Termo de Referência demonstra a ausência de estudos técnicos essenciais para a correta caracterização ambiental de áreas impactadas pela disposição irregular de resíduos sólidos urbanos, como ocorre em áreas utilizadas historicamente como lixões.

A recuperação ambiental de áreas degradadas por resíduos sólidos exige diagnóstico técnico detalhado, conforme estabelecem normas técnicas e legislação ambiental brasileira.

Entre os estudos ausentes ou insuficientemente detalhados no Termo de Referência destacam-se:

- estudos geotécnicos de estabilidade do maciço de resíduos;
- avaliação da geração e migração de gases oriundos da decomposição de matéria orgânica;
- caracterização da geração de chorume e avaliação de seu fluxo percolado;
- avaliação da estabilidade de taludes e encostas utilizadas para disposição de resíduos;
- caracterização hidrogeológica e avaliação da contaminação do lençol freático.

A ausência desses estudos compromete a adequada definição das técnicas de remediação e NÃO É NESSE MOMENTO QUE SE PODE elaborar os projetos executivos de forma consistentes.

##### 4.1 Normas Técnicas ABNT aplicáveis

A investigação e recuperação de áreas contaminadas no Brasil é regulamentada por diversas normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, entre as quais destacam-se:

##### **ABNT NBR 15515 – Avaliação de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea**

Esta norma estabelece as etapas obrigatórias para investigação de áreas potencialmente contaminadas:

- NBR 15515-1 — Avaliação preliminar
- NBR 15515-2 — Investigação confirmatória
- NBR 15515-3 — Investigação detalhada
- NBR 15515-4 — Avaliação de risco à saúde humana

Tais etapas são essenciais para caracterização da contaminação ambiental e definição das medidas de remediação e para a elaboração do Plano de intervenção.

Também devem ser observadas outras normas técnicas relevantes:

**ABNT NBR 10004**

Classificação de resíduos sólidos. Essa classificação é possível se ainda existirem transbordos dos resíduos sanitários na área objeto desse estudo.

**ABNT NBR 13896**

Aterros de resíduos não perigosos — critérios para projeto, implantação e operação.

**ABNT NBR 8419**

Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

**ABNT NBR 15849**

Monitoramento de gases em áreas de disposição de resíduos sólidos.

Essas normas indicam a necessidade de investigação ambiental detalhada antes da definição de projetos executivos.

#### **4.2 Legislação ambiental aplicável**

A remediação de áreas degradadas por lixões deve observar a legislação ambiental brasileira, especialmente:

**Lei Federal nº 12.305/2010**

**Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**

A PNRS estabelece a obrigação de:

- encerramento de lixões;
- recuperação ambiental das áreas degradadas;
- mitigação dos impactos ao solo, águas subterrâneas e atmosfera.

**Resolução CONAMA nº 420/2009**

Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo e estabelece diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas.

A resolução determina a realização de:

- investigação ambiental;
- avaliação de risco;
- elaboração de planos de intervenção ou remediação.

## **Legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro**

No âmbito estadual, o licenciamento ambiental de recuperação de áreas degradadas ocorre normalmente por meio da **Licença Ambiental de Recuperação (LAR)**, emitida pelo órgão ambiental competente.

A obtenção desta licença exige a apresentação de estudos técnicos consistentes que demonstrem:

- caracterização da área contaminada;
- diagnóstico ambiental;
- proposta técnica de remediação.

### **4.3 Consequências da ausência de estudos técnicos**

Sem a realização dos estudos acima descritos não é possível definir de forma segura:

- a extensão da contaminação ambiental;
- as tecnologias de remediação mais adequadas;
- os sistemas de drenagem de chorume;
- os sistemas de captação e controle de biogás;
- as medidas de estabilização geotécnica da massa de resíduos.

Dessa forma, a elaboração direta de projetos executivos, sem a realização prévia das investigações ambientais exigidas pelas normas técnicas e legislação aplicável, compromete a viabilidade técnica da contratação e pode resultar em soluções inadequadas, que podem levar riscos à população circunvizinha, com possibilidades de foco de incêndio, devido aos gases não canalizados dos para queimas ou economicamente ineficientes para a Administração Pública.

## **5. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS**

A investigação ambiental de áreas contaminadas no Brasil é orientada principalmente pela série de normas técnicas ABNT NBR 15515, que estabelece diretrizes para:

- análise gravimétrica dos resíduos (se ainda ocorre transbordos na área objeto dessa Licitação);
- avaliação preliminar de áreas contaminadas;
- investigação confirmatória;
- investigação detalhada;
- avaliação de risco à saúde humana.
- avaliação de riscos ecológicos (se for o caso)

PROCESSO N.º 8010  
115. 05  
Tauil  
ASSINATURA E CARIMBO

Além disso, devem ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas ambientais estaduais aplicáveis ao licenciamento ambiental.

## **6. DA NECESSIDADE DE SEQUÊNCIA TÉCNICA ADEQUADA**

A boa prática de engenharia ambiental estabelece que projetos de remediação devem seguir sequência técnica clara:

1. Investigação ambiental detalhada; (contemplando todas as etapas com delimitação de plumas verticais e horizontais);
2. Estudos complementares;
3. Após análise de todos os dados com densidade consistente e segura, se pode dar um passo para a elaboração de projetos, que tornem a área de encerramento, uma área pública, sem riscos para o poder público ou para a população circunvizinha.

Entretanto, o edital prevê diretamente a elaboração de projetos executivos, mesmo sem que exista base investigativa suficiente.

## **7. DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO - INVERSÃO ENTRE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO.**

A análise do Termo de Referência constante no edital revela inconsistência técnica relevante quanto à definição do objeto licitado, especialmente no que se refere à elaboração simultânea de investigações ambientais e projetos executivos de remediação.

Conforme boas práticas de engenharia ambiental e gestão de áreas contaminadas, bem como as normas técnicas aplicáveis, a elaboração de projetos executivos de remediação somente é possível após a realização completa das investigações ambientais necessárias para caracterização da área contaminada e a descontaminação dessa, que não deve fazer parte dessa licitação, pelo desconhecimento do que deve ser remediado.

No caso de áreas impactadas por disposição irregular de resíduos sólidos urbanos, como ocorre em antigos lixões, a definição das técnicas de remediação depende necessariamente da realização de estudos técnicos prévios que permitam identificar:

- a extensão da massa de resíduos;
- a composição gravimétrica dos resíduos;
- a presença e intensidade de geração de biogás;
- o grau de contaminação do solo e das águas subterrâneas;
- o comportamento geotécnico do maciço de resíduos;
- a geração e fluxo de chorume, entre outros produtos dos estudos geotécnicos determinados em legislações.

Tais investigações são previstas na série de normas ABNT NBR 15515 – Avaliação de Áreas Contaminadas, que estabelece as seguintes etapas obrigatórias:

- Avaliação preliminar;
- Investigação confirmatória;
- Investigação detalhada;
- Avaliação de risco.
- Plano de intervenção, para fins de remediação. (se for o caso)

Somente após a conclusão dessas etapas é possível elaborar um Projeto Básico de remediação, o qual servirá de base para definição das soluções técnicas e dimensionamento dos sistemas necessários, que não devem compor esse edital.

O Projeto Básico, por sua vez, constitui requisito essencial para posterior elaboração do Projeto Executivo, que detalhará os sistemas de intervenção ambiental, tais como:

- drenagem e tratamento de chorume;
- captação e queima ou aproveitamento energético de biogás;
- impermeabilização superficial;
- estabilização geotécnica do maciço de resíduos;
- drenagem superficial e controle de erosão;
- recuperação paisagística da área.

Entretanto, o edital em questão prevê a elaboração direta de projetos executivos associados à remediação, mesmo sem que exista base investigativa suficiente que permita caracterizar adequadamente as condições ambientais do local.

Tal estrutura representa inversão da lógica técnica do planejamento de projetos ambientais, uma vez que os projetos executivos dependem necessariamente de informações detalhadas obtidas nas etapas investigativas.

Além disso, o próprio Termo de Referência apresenta contradição ao afirmar que o Plano de Remediação seria configurado como Projeto Básico, ao mesmo tempo em que exige a elaboração de diversos projetos executivos específicos, o que evidencia inconsistência na definição do escopo do objeto licitado.

Essa inconsistência compromete:

- a correta formulação das propostas técnicas e comerciais pelos licitantes;
- a comparabilidade entre propostas;
- a viabilidade técnica da contratação.

PROCESSO N° 8010  
115. 07  
ASSINATURA E CARIMBO

Sob a ótica da legislação de licitações, a **Lei nº 14.133/2021** estabelece que o planejamento da contratação deve garantir a definição clara e adequada do objeto, evitando inconsistências que possam comprometer a execução contratual ou a competitividade do certame.

Dessa forma, a definição atual do objeto licitado apresenta inconsistência técnica relevante, uma vez que busca contratar projetos executivos de remediação sem que tenham sido previamente realizados os estudos investigativos necessários para caracterização ambiental da área, contrariando normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia ambiental.

Tal situação reforça a necessidade de revisão do Termo de Referência, de modo a adequar o escopo da contratação às etapas técnicas corretas para diagnóstico e recuperação de áreas degradadas por disposição de resíduos sólidos.

## **8 - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME PARA CORREÇÃO DO EDITAL**

As inconsistências técnicas e jurídicas apontadas na presente impugnação demonstram que o edital, na forma atualmente estruturada, apresenta fragilidades relevantes na definição do objeto da contratação, especialmente no que se refere à ausência de estudos técnicos indispensáveis para adequada caracterização ambiental da área objeto da futura intervenção.

Tais inconsistências não configuram meras questões formais, mas sim vícios que impactam diretamente a viabilidade técnica da contratação e a própria regularidade do procedimento licitatório, na medida em que comprometem a adequada compreensão do objeto pelos potenciais licitantes.

A ausência de base técnica investigativa suficiente para fundamentar a elaboração de projetos executivos de remediação ambiental cria cenário de incerteza técnica incompatível com a lógica do processo licitatório, dificultando a formulação de propostas consistentes e comprometendo a comparabilidade entre as propostas eventualmente apresentadas.

Em procedimentos licitatórios estruturados sob o critério de julgamento técnica e preço, como ocorre no presente caso, a correta delimitação do objeto assume relevância ainda maior, uma vez que as propostas técnicas dependem diretamente da existência de parâmetros claros e tecnicamente consistentes estabelecidos pela Administração.

A manutenção do edital com as inconsistências atualmente verificadas pode resultar em:

- apresentação de propostas tecnicamente incomparáveis;
- risco de inexecutabilidade das soluções apresentadas;
- necessidade de revisões posteriores no escopo contratual;
- aumento de custos para a Administração Pública;
- potencial comprometimento da eficácia das medidas de remediação ambiental.

PROCESSO N. 8010  
115. 08  
ASSINATURA E CARIMBO

Além disso, a continuidade do certame nas condições atualmente estabelecidas pode conduzir à contratação de solução tecnicamente inadequada, o que, no contexto de recuperação ambiental de áreas degradadas por resíduos sólidos, pode gerar impactos ambientais adicionais e desperdício de recursos públicos.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a suspensão do procedimento licitatório, a fim de permitir a revisão técnica do Termo de Referência e a adequação do objeto da contratação às boas práticas de engenharia ambiental, às normas técnicas aplicáveis e às diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental e pela Lei nº 14.133/2021.

A suspensão do certame, nesse contexto, não representa obstáculo à atuação administrativa, mas sim medida prudencial destinada a assegurar a regularidade do processo licitatório e a efetiva proteção do interesse público, permitindo que a contratação seja estruturada de forma tecnicamente consistente, transparente e eficiente.

Assim, a revisão do edital constitui providência necessária para garantir que o procedimento licitatório alcance sua finalidade primordial, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança técnica da contratação.

#### **9 - DA NULIDADE DO EDITAL POR DEFINIÇÃO INADEQUADA DO OBJETO**

A adequada definição do objeto constitui requisito essencial de validade de qualquer procedimento licitatório, uma vez que é por meio da delimitação clara, precisa e tecnicamente consistente do objeto que se torna possível assegurar a competitividade do certame, a comparabilidade entre as propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A legislação de regência das contratações públicas estabelece que o planejamento da contratação deve assegurar que o objeto licitado esteja corretamente caracterizado e tecnicamente estruturado, de modo a permitir que os potenciais licitantes compreendam de forma inequívoca o escopo da contratação e elaborem propostas adequadas.

Quando o objeto licitado apresenta imprecisões técnicas, inconsistências estruturais ou ausência de elementos essenciais para sua correta definição, o edital passa a apresentar vício de legalidade, na medida em que compromete diretamente os princípios que regem a licitação pública.

No caso em análise, verifica-se que o edital pretende contratar a elaboração de projetos executivos de remediação ambiental sem que tenham sido previamente realizados os estudos investigativos necessários para caracterização da área degradada, tais como investigações ambientais, estudos geotécnicos, avaliação hidrogeológica e análise da geração de gases e chorume.

Essa circunstância evidencia deficiência na definição do objeto da contratação, pois a elaboração de projetos executivos depende necessariamente da existência de diagnóstico

ambiental detalhado que permita identificar as condições técnicas do local e definir as soluções de engenharia adequadas.

## **10 - DA LEGITIMIDADE AMPLA PARA IMPUGNAÇÃO E DO CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE DO EDITAL**

O ordenamento jurídico brasileiro assegura ampla legitimidade para a impugnação de editais de licitação que apresentem irregularidades, inconsistências técnicas ou violações aos princípios que regem a Administração Pública.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação ou por vícios que comprometam a regularidade do procedimento licitatório.

Tal previsão normativa reflete a lógica de que o procedimento licitatório, por envolver a gestão de recursos públicos e a realização de contratações de interesse coletivo, deve ser submetido a mecanismos de controle preventivo de legalidade, possibilitando que eventuais irregularidades sejam identificadas e corrigidas ainda na fase preparatória do certame.

A impugnação ao edital constitui, portanto, instrumento legítimo de aperfeiçoamento da atuação administrativa, permitindo que inconsistências técnicas ou jurídicas sejam analisadas pela Administração antes da consolidação do procedimento licitatório.

Nesse contexto, a análise das questões suscitadas na presente impugnação revela-se especialmente relevante, na medida em que aponta inconsistências técnicas no Termo de Referência que podem comprometer a adequada definição do objeto da contratação, bem como a própria regularidade do certame.

A apreciação preventiva dessas questões pela Administração Pública permite não apenas a correção de eventuais falhas estruturais do edital, mas também a prevenção de litígios administrativos ou judiciais futuros, assegurando maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

Dessa forma, a presente impugnação deve ser compreendida como manifestação legítima voltada ao aperfeiçoamento do processo licitatório, contribuindo para que a contratação pretendida seja conduzida em estrita observância à legislação aplicável, às normas técnicas pertinentes e aos princípios que regem as contratações públicas.

Assim, espera-se que a Comissão de Licitação proceda à análise técnica e jurídica das inconsistências apontadas, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento licitatório e a adequada proteção do interesse público.

## **11 - DA INCLUSÃO DE ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO**

O Termo de Referência inclui atividades como licenciamento ambiental e plano de comunicação e audiências públicas.

Todavia, o licenciamento ambiental deve ser solicitado pelo ente público responsável pela área, uma vez que a licença ambiental deve ser emitida em nome do titular da atividade.

Além disso, para recuperação ambiental de lixões, a legislação ambiental normalmente prevê a Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

## **12 - DO RISCO AO ERÁRIO**

A ausência de estudos ambientais completos pode resultar em:

- projetos tecnicamente inadequados;
- necessidade de novas contratações posteriores;
- aumento de custos públicos;
- risco ambiental associado à remediação mal dimensionada.

Dessa forma, a manutenção do edital na forma atual pode representar risco de desperdício de recursos públicos.

## **13 - DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Diante das inconsistências identificadas, torna-se necessária a revisão do Termo de Referência, com:

- ampliação dos estudos investigativos ambientais;
- definição correta entre Projeto Básico e Projeto Executivo;
- exclusão de atividades incompatíveis com o objeto;
- adequação às normas técnicas da ABNT e às diretrizes da legislação ambiental.

## **14. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente impugnação;
2. A suspensão da Concorrência Eletrônica nº 003/2025;
3. A revisão técnica do Termo de Referência;
4. A republicação do edital com prazo adequado para apresentação de propostas.

A medida visa assegurar a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e garantir a eficiência da contratação pública.

## 15. CONCLUSÃO

A impugnação apresentada possui caráter estritamente técnico e busca assegurar que o processo licitatório ocorra de forma adequada, transparente e tecnicamente consistente.

A correção das inconsistências identificadas permitirá que o Município de Araruama obtenha um projeto ambientalmente seguro e economicamente eficiente para a recuperação do antigo lixão municipal.

Sem mais no momento, aguardamos o deferimento, grato.

Rio de janeiro 15 de março de 2026.

---

Peloggia & Pena SS Ltda  
CNPJ: 96.487.913-0001-53  
Responsável Técnico: Lourdes Cristina Pena Peloggia  
CRBio: 010500/01-D CRQSP: 04412249

PROCESSO N. 8010  
ITS: 12  
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 8010

Número de Folhas 13

A/AO *comli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 16/04/2026.

Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 8010/2026

Ass.:  Fls. 

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 7983/2025**

À SEMAM,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **PELOGGIA & PENA SS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 29 de maio do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 16 de abril de 2026.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente resposta é elaborada em cumprimento ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise técnica da impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, protocolada pela empresa Peloggia & Pena SS Ltda em 15 de março de 2026.

A impugnação versa sobre supostas inconsistências técnicas e jurídicas no Termo de Referência da licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de investigações detalhadas e projetos executivos do Plano de Remediação do Antigo Lixão localizado no Loteamento Monte Belo II, Município de Araruama – RJ.

Após análise minuciosa de todos os argumentos apresentados, e com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Mapa de Riscos e nos demais elementos que instruem o processo licitatório, a Administração manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO** pelos motivos que se seguem.

### 1.1 Da Ausência de Assinatura — Vício Formal da Impugnação

Preliminarmente, impõe-se registrar vício formal que compromete a validade da própria peça impugnatória apresentada: o documento não contém assinatura do representante legal da empresa ou de procurador com poderes para tal ato.

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 pressupõe que a impugnação seja apresentada por pessoa devidamente identificada e, quando formulada por pessoa jurídica, subscrita por quem detenha poderes de representação. A ausência de assinatura inviabiliza a identificação formal do subscritor, tornando o documento ato sem autoria juridicamente reconhecida.

Não obstante o vício formal ora apontado, a Administração, em obséquio ao princípio da transparência e da boa-fé processual, opta por responder ao mérito dos argumentos levantados, a fim de esclarecer integralmente a comunidade de interessados sobre a consistência técnica e jurídica do edital e, assim, garantir a segurança do certame.

## 2. DO MÉRITO — ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

### 2.1 Da Alegação de Ausência de Estudos Técnicos Prévios

A impugnante sustenta que o Termo de Referência deixaria de prever estudos geotécnicos, hidrogeológicos, de biogás, de chorume e de estabilidade de taludes, tornando tecnicamente inviável a elaboração dos projetos executivos.

Tal afirmação não corresponde à realidade do processo.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o certame prevê, de forma clara e orçada, a realização das investigações técnicas como **fase inicial obrigatória do próprio escopo contratado**, conforme demonstrado a seguir:

Item de Investigação	Valor Estimado	Cronograma
Levantamento Topográfico e Georreferenciamento da área	R\$ 43.000,00	Mês 1
Investigação Ambiental Detalhada (análise dos 6 poços existentes)	R\$ 132.000,00	Meses 1-2
Estudo Hidrogeológico Detalhado (fluxo de águas subterrâneas)	R\$ 44.000,00	Meses 1-2

Item de Investigação	Valor Estimado	Cronograma
SUBTOTAL INVESTIGAÇÕES	R\$ 219.000,00	—

Ressalta-se que as investigações representam aproximadamente **24,6% do valor total estimado da contratação (R\$ 219.000,00 de R\$ 891.000,00)**, evidenciando a relevância e o detalhamento conferidos à fase investigatória no escopo do objeto.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Araruama já dispõe de investigações ambientais preliminares e confirmatórias das contaminações existentes na área, cujos documentos foram disponibilizados aos licitantes interessados para análise e formação de propostas. Dessa forma, as empresas participantes não apenas têm ciência da situação ambiental existente, como também contam com base técnica prévia para a elaboração de propostas tecnicamente consistentes.

A alegação de ausência de estudos é, portanto, **manifestamente improcedente**.

## 2.2 Da Alegada Inversão entre Investigação Ambiental, Projeto Básico e Projeto Executivo

A impugnante argumenta que o edital promoveria uma inversão técnica ao exigir simultaneamente a realização de investigações ambientais e a elaboração de projetos executivos, o que contrariaria as normas ABNT NBR 15515 e boas práticas de engenharia.

O argumento não procede. O cronograma físico-financeiro do ETP demonstra expressamente que a sequência técnica é rigorosamente observada:

Fase	Atividades	Período
1ª — Investigação	Topografia, investigação ambiental detalhada, hidrogeologia	Meses 1–2
2ª — Projetos Executivos	Drenagem de chorume, impermeabilização, biogás, taludes, revegetação	Meses 3–5
3ª — Monitoramento e Entrega	Plano de monitoramento ambiental, documentação final	Mês 6

A lógica da contratação integrada — em que a mesma empresa realiza as investigações e, a partir de seus resultados, elabora os projetos — é amplamente reconhecida como a abordagem mais eficiente para passivos ambientais complexos, pois:

- garante continuidade técnica entre as fases de diagnóstico e projeto;
- elimina o risco de perda de informações na transição entre contratos distintos;
- permite ajustes dinâmicos da metodologia à medida que os dados de campo são obtidos;
- evita a abertura de um novo processo licitatório entre as fases, preservando tempo e recursos públicos.

Essa estrutura é plenamente compatível com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação integrada para serviços de alta complexidade técnica, especialmente quando a natureza do objeto exige abordagem holística e encadeamento metodológico entre as etapas.

Quanto à norma ABNT NBR 15515, cumpre esclarecer que a mesma estabelece requisitos para as investigações ambientais — os quais estão integralmente incorporados ao escopo da

contratação — mas não impede que investigação e projeto sejam objeto de um único contrato quando tecnicamente integrados e cronologicamente sequenciados, como é o caso presente.

### 2.3 Da Alegada Confusão entre Projeto Básico e Projeto Executivo / Suposta Nulidade

A impugnante sustenta que o edital seria contraditório ao tratar o Plano de Remediação ora como Projeto Básico, ora como conjunto de Projetos Executivos, configurando vício de legalidade.

Não há qualquer contradição. O ETP esclarece com precisão a natureza e função de cada entregável:

*"Este 'Plano de Remediação' abrange a concepção e o detalhamento técnico necessários para o saneamento ambiental da área, funcionando como o Projeto Básico para as futuras etapas de execução das obras, em total conformidade com a legislação ambiental e diretrizes técnicas vigentes." (ETP, Seção 8)*

Os projetos executivos específicos — drenagem de chorume, impermeabilização, captação de biogás, estabilização de taludes e revegetação — são **entregas técnicas internas ao Plano de Remediação**, que detalham as soluções a serem adotadas e viabilizam a futura licitação das obras. O Plano, em sua integridade, cumpre a função de Projeto Básico para a fase subsequente de execução física.

Essa estrutura está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que não veda a existência de projetos detalhados dentro de um contrato de natureza intelectual, desde que o objeto seja claramente definido — o que aqui é o caso.

A definição do objeto está clara e precisa: a elaboração dos estudos, investigações e projetos executivos que comporão o Plano de Remediação do antigo lixão, habilitando a Administração a lançar futuramente a licitação das obras de recuperação ambiental.

### 2.4 Da Alegação de Atividades Incompatíveis com o Objeto — Licenciamento Ambiental

A impugnante afirma que a inclusão do licenciamento ambiental no escopo seria juridicamente impossível, pois a Licença Ambiental de Recuperação – LAR deve ser requerida pelo ente público titular da área.

O argumento revela leitura equivocada do Edital e do ETP. O escopo prevê a **elaboração da documentação técnica** necessária para o processo de licenciamento — estudos ambientais, caracterização da área, proposta técnica de remediação — e não a titularidade ou o requerimento do ato administrativo de licenciamento, que permanece sob responsabilidade exclusiva do Município de Araruama.

A empresa a ser contratada atuará como responsável técnica pela instrução do processo de licenciamento junto ao INEA, elaborando os documentos exigidos pelo órgão ambiental. O protocolo, a representação e a titularidade da LAR são atos privativos do Poder Público Municipal, como determina a legislação estadual aplicável.

Essa distinção é técnica e juridicamente relevante: elaborar os estudos que embasam o licenciamento é atividade plenamente delegável a empresa especializada; requerer a licença é ato administrativo de competência exclusiva do titular da atividade.

O mesmo raciocínio se aplica ao plano de comunicação e às audiências públicas: trata-se de suporte técnico à elaboração dos materiais e à organização dos processos participativos, atividades estas compatíveis com o escopo de serviços de consultoria ambiental.

## 2.5 Do Alegado Risco ao Erário

A impugnante afirma que a ausência de estudos preliminares geraria risco de projetos inadequados e desperdício de recursos públicos.

Além da im procedência já demonstrada quanto à ausência de estudos — que, reitera-se, estão previstos e orçados no ETP —, cabe destacar que a Administração mapeou proativamente os riscos do certame em documento específico, o Mapa de Riscos, no qual o "**Risco de Dados Inadequados**" foi classificado com probabilidade alta e a mitigação prevista é exatamente a realização de investigação ambiental detalhada pelo contratado.

O processo administrativo demonstra que a Administração agiu com diligência e transparência, adotando medidas preventivas compatíveis com a complexidade do objeto.

## 2.6 Do Critério Técnica e Preço — Abertura a Soluções Complementares

Importa ressaltar que o certame adota o critério de julgamento **Técnica e Preço**, com ponderação de 70% para a nota técnica e 30% para a nota de preço, conforme estabelecido no Complemento Técnico ao Edital.

Esse critério, previsto no art. 36, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é especialmente adequado para serviços de alta complexidade técnica de natureza intelectual, pois:

- valoriza a qualidade metodológica das propostas (peso 40%);
- considera a qualificação e experiência da equipe técnica (peso 30%);
- avalia a capacidade técnica da empresa (peso 20%);
- incentiva soluções inovadoras e tecnologicamente avançadas (peso 10%).

Dentro desse modelo, as empresas interessadas têm ampla liberdade para apresentar **soluções complementares e alternativas** que, a seu critério técnico, aperfeiçoem o Plano de Remediação, desde que mantido o valor global da contratação. Essa flexibilidade é uma das virtudes do critério adotado e reforça, em vez de comprometer, a competitividade e a qualidade do certame.

Eventuais sugestões técnicas que a impugnante ou qualquer outro interessado entenda pertinentes poderão ser contempladas na proposta técnica, que é precisamente o instrumento adequado para tanto — e não a via da impugnação.

## 2.7 Das Condições de Igualdade e Prazo Adequado para Participação

Todos os interessados no certame tiveram acesso irrestrito:

- ao Edital e seus Anexos, incluindo o Termo de Referência, o ETP e o Mapa de Riscos;
- aos documentos das investigações preliminares e confirmatórias existentes sobre a área;
- ao Processo Administrativo nº 7983/2025 e seus documentos instrutórios;
- à realização de visitas técnicas ao local, pelo prazo previsto no Edital.

A disponibilização de toda a documentação de base e a abertura para visitas técnicas garantiram isonomia plena entre os participantes, permitindo a formulação de propostas devidamente fundamentadas na realidade técnica da área.

A alegação de insuficiência de informações para a elaboração de propostas não se sustenta diante das condições objetivas de acesso oferecidas pela Administração.

### 3. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, após análise técnica e jurídica das alegações apresentadas, delibera:

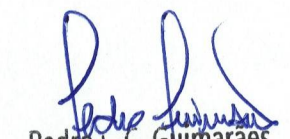
Contestação	Decisão	Fundamento
Ausência de estudos técnicos prévios	IMPROCEDENTE	Investigações incluídas e orçadas no ETP (R\$ 219.000,00)
Inversão entre investigação e projeto	IMPROCEDENTE	Cronograma sequencial correto: meses 1-2 investigação, 3-5 projetos
Confusão Projeto Básico/Executivo	IMPROCEDENTE	ETP define claramente o Plano como Projeto Básico para obras futuras
Licenciamento ambiental incompatível	IMPROCEDENTE	Escopo abrange instrução técnica do processo, não titularidade da LAR
Risco ao erário	IMPROCEDENTE	Risco mapeado e mitigação prevista no Mapa de Riscos
Vício formal (ausência de assinatura)	PROCEDENTE	Impugnação desprovida de assinatura do representante legal

Diante da improcedência de todos os argumentos de mérito apresentados e do vício formal que inquina a própria peça impugnatória, a Comissão Permanente de Licitação delibera pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** e pela **MANUTENÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025** nos termos originais do Edital, com a realização do certame na data estabelecida de **29 de maio de 2026**.

Esta decisão fundamenta-se: (i) na consistência técnica do Edital e do Termo de Referência; (ii) na existência de base investigatória prévia e disponível; (iii) na adequação do critério Técnico e Preço ao objeto; (iv) na isonomia assegurada a todos os licitantes; e (v) no interesse público de promover a recuperação ambiental do antigo lixão de Araruama de forma célere, eficiente e tecnicamente consistente.

Araruama, 26 de maio de 2026.

  
Carlos Alberto Siqueira da S. Filho  
Secretário de Meio Ambiente  
SEMAM/PMA  
Matrícula 982117-1

  
Pedro L. C. Guimarães  
Superintendente de Meio Ambiente  
SEMAM/PMA  
Mat. 199664